MUNICIPIO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho
CNPJ: 15.943.434/0001-00

Lei n°698/2020, 28 de Maio de 2020.

Institui o Programa Municipal Escola Melhor: Ribeirãozinho Melhor, visando ao incentivo da Realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT**, Senhor **Ronivon Parreira das Neves**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Escola Melhor: Ribeirãozinho Melhor, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas Municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor: Ribeirãozinho Melhor tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas Municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio para a manutenção, a conservação, a reforma e a ampliação das escolas
Municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tabletes, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros; e

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, ouvido o conselho escolar.

Parágrafo único. As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria de Municipal Educação.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor: Ribeirãozinho Melhor não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º Será conferido certificado, emitido pela Administração Municipal e pela Secretaria de Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor: Ribeirãozinho Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Ribeirãozinho-MT.

6º O Município realizará campanhas e ações a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor: Ribeirãozinho Melhor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 28 de Maio 2020

RONIVON BARREIRA DAS NEVES
PREFEITO MUNICIPAL